

Resumo de Convênio

Referência
24/05/2022

Registro => 12122
Entidade => 56/173
UNIVERSITÉ SORBONNE PARIS NORD - ESPN

Objetivo : Os dois estabelecimentos decidem instituir entre eles, sobre uma base de reciprocidade, relações de cooperação e coordenação de intercâmbios em matéria de ensino e pesquisa

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1122673 - KATIA CRISTINA TAROUQUELLA RODRIGUES
Gestor Subst.: 678881 - TANIA MARA CAMPOS DE ALMEIDA
Ato: 094/2022 - 20/05/2022

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 04/05/2022 **Data Início :** 04/05/2022 **Data Término :** 04/05/2027

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.005453/2022-63
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----**1ª Publicação DOU**-----

Responsável: Contratante
Data : **Número :** **Página :**

Contato :
Endereço :

Telefone :

ACCORD CADRE DE COOPÉRATION

2021_SRI_1249

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre **Université Paris XIII Dénommée
Université Sorbonne Paris Nord - USPN**

Etablissement public à caractère
scientifique, culturel et professionnel
(EPSCP)

Code APE : 8542Z

N° SIRET : 19931238000017

TVA Intracommunautaire :
FR52199312380

99 Avenue Jean-Baptiste Clément

93430 Villetaneuse – France

représentée par son président
Christophe Fouqueré

E **Universidade de Brasília-UNB**

Campus Universitário Darcy Ribeiro,
Brasília.

Cep: 70910-900

Aqui representado por **pela reitora:
Márcia ABRAHÃO Moura**

Tratando das qualidades em virtude dos
poderes que o são conferidos pela lei.

Après présentation du présent accord aux autorités
de tutelle selon les textes réglementaires en vigueur
dans chaque Etat concerné, il a été convenu ce qui
suit :

ARTICLE 1 : Objet de la coopération

Les deux établissements décident d'instituer entre
eux, sur une base de réciprocité, des rapports de
coopération et de coordination d'échanges en
matière d'enseignement et de recherche.

ARTICLE 2 : Domaines de coopération

Les parties identifieront les domaines d'intérêt
commun et élaboreront les projets qu'ils souhaitent
développer conjointement, conformément à la
législation en vigueur dans chaque Etat et dans les
limites fixées d'un commun accord. Ces projets
pourront inclure notamment les activités
suivantes :

- a) l'échange de personnels administratifs,
d'enseignants, d'enseignants-chercheurs et de
chercheurs

Após a apresentação do presente acordo às autoridades
de tutela/competentes, conforme os textos
regulamentares em vigor dentro de cada país em
questão, foi acordado o que se segue :

ARTIGO 1: Objeto da cooperação

Os dois estabelecimentos decidem instituir entre eles,
sobre uma base de reciprocidade, relações de
cooperação e coordenação de intercâmbios em matéria
de ensino e pesquisa.

ARTIGO 2: Areas de cooperação

As partes identificarão os domínios de interesse comum
e elaborarão os projetos que desejam desenvolver
conjuntamente, em conformidade com a legislação em
vigor em cada Estado e dentro dos limites fixados em
comum acordo.

Estes projetos poderão incluir, notadamente, as
atividades seguintes:

- a) Intercâmbio de pessoal administrativo, Professores e
de Professores-Pesquisadores



- b) l'échange d'étudiants
- c) le développement de programmes conjoints de formation
- d) le développement de projets de recherche conjoints
- e) la direction conjointe de thèses et de mémoires
- f) des publications en commun

Cette collaboration pourra ultérieurement être étendue à d'autres activités par le biais d'un avenant.

ARTICLE 3 : Convention d'application

Tous projets de collaboration, d'activité ou de programme développés dans le cadre de cette convention et non abordés dans les articles qui suivent feront l'objet d'une convention d'application signée par les deux parties dans laquelle seront établis avec précision :

- a) les institutions concernées et le coordonnateur du projet pour chaque institution
- b) les termes et les conditions sous lesquels se développeront les activités programmées
- c) les obligations et responsabilités des parties
- d) les budgets et les sources de financements permettant les activités prévues
- e) les marques et logos pouvant être utilisés dans la publicité ou le matériel promotionnel des activités prévues.

ARTICLE 4 : Dispositions financières

- Chaque projet ou activité faisant l'objet d'une convention d'application de la présente convention cadre dépendra des ressources disponibles et sera financé séparément.

- Les ressources nécessaires à la mise en œuvre de tels projets ou activités seront négociées avec les interlocuteurs adéquats par les coordonnateurs des projets.

- En fonction des ressources disponibles, les parties pourront développer des activités financées sur leurs ressources propres.

ARTICLE 5 : Mobilité de mise en œuvre

- Dans la limite des lois et règlements en vigueur dans chacun des pays et dans la mesure de leurs moyens les parties contractantes peuvent procéder, en vertu du présent accord, à des échanges d'enseignants, d'enseignants-chercheurs et chercheurs afin de donner des cours, des conférences, ou de participer à des activités de recherche dans la perspective du développement d'un projet relatif à cet accord.

- b) Intercâmbio de estudantes
- c) Intercâmbio de publicações
- d) Desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa
- e) Direção conjunta de teses e monografias
- f) Publicações em comum

Esta colaboração poderá ser estendida posteriormente à outras atividades por o endosso ao presente acordo.

ARTIGO 3 : Convenção de aplicação

Todos os projetos de cooperação, as actividades ou programas desenvolvidos como parte desta convenção e não estipuladas nos seguintes artigos estarão sujeito à uma convenção de aplicação assinada pelas duas partes na qual estarão estabelecidas com exatidão:

- f) As instituições abrangidas e o coordenador de projeto de cada instituição
- g) os termos e condições sob às quais se desenvolverão as actividades programadas
- h) às obrigações e responsabilidades das partes
- i) os orçamentos e as fontes de financiamento possibilitando às actividades previstas
- j) às marcas e logotipos suscetíveis de serem utilizados na publicidade ou no material promocional das actividades previstas.

ARTIGO 4: Disponibilidade financeira

- Cada projeto ou atividade sendo objeto de um convênio de aplicação do presente acordo será financiado separadamente, conforme recursos disponíveis.

- Os recursos necessários para aplicar tais projetos ou atividades serão negociados junto a interlocutores adequados pelos coordenadores dos projetos

- Assim como, e em função dos recursos disponíveis, as partes poderão desenvolver atividades financiadas com seus recursos próprios.

ARTIGO 5 : Mobilidade de implementação

Dentro do limite das leis e dos regulamentos em vigor em cada um dos países, e à extensão de seus meios, as partes contratantes acordam proceder, em virtude do presente acordo, intercâmbios de professores e pesquisadores a fim de dar cursos ou palestras, ou de participar de atividades de pesquisa na perspectiva de desenvolvimento de um projeto relativo à este acordo.

Os professores e pesquisadores do intercâmbio proveniente deste acordo continuarão, dentro do limite

Les enseignants, enseignants-chercheurs et chercheurs, échangés, continueront, dans la limite des lois et règlements en vigueur dans chaque Etat, à percevoir la rémunération versée par leur établissement de rattachement et à bénéficier de l'ensemble des droits attachés à leur position d'activité.

ARTICLE 6 : Thèses en cotutelles

- Les enseignants habilités à diriger des thèses à l'université Paris XIII – USPN et à l'Université de Brasília-UNB, pourront être associés à la direction de thèses de doctorat en cotutelles inscrites dans l'un et l'autre des établissements après signature d'une convention spécifique.

- Les établissements contractants pourront délivrer à l'étudiant soit simultanément un diplôme de docteur de chacun des établissements soit, après accord de la commission de la recherche et du Conseil d'administration de l'université Paris XIII – USPN, un diplôme conjoint de docteur.

ARTICLE 7 : Etudiants en échange

- L'université Paris XIII – USPN et l'Université de Brasília-UNB, peuvent procéder, dans la limite de leurs moyens et capacités d'accueil, à des échanges réciproques d'étudiants d'une durée d'un à deux semestres. Le statut des étudiants concernés est celui « d'étudiants en échange » et sous-entend que ces échanges ne conduisent pas à la délivrance d'un double diplôme. La mise en place d'un double diplôme devra en effet faire l'objet d'une convention spécifique.

- L'établissement d'un accord pédagogique préalable entre les parties concernées, précisant le cadre pédagogique de l'échange de l'étudiant, conditionne l'échange. Les deux parties mettront tout en œuvre pour que les enseignements suivis dans l'établissement d'accueil puissent être reconnus dans le cursus du diplôme de l'établissement d'origine pour lequel l'étudiant est inscrit.

- Les étudiants en échange s'acquitteront des droits de scolarité de leur établissement d'origine et seront exonérés des droits de scolarité de l'établissement d'accueil.

- Les étudiants en mobilité devront par ailleurs être assurés contre les risques (accident, maladie, responsabilité civile), et contre ceux d'un éventuel

e dos regulamentos em vigor em cada Estado, a receber a remuneração depositada pela universidade de vínculo/origem e a se beneficiar do conjunto de direitos inerentes ao cargo da atividade.

ARTIGO 6: Teses de doutorado em cosupervisão

Os professores habilitados a conduzir teses na Universidade Paris XIII – USPN no Universidade de Brasília-UNB poderão ser associados à condução de teses de Doutorado em caráter de co-supervisão, inscritas em uma e na outra universidade, após a assinatura de um convênio específico.

Os estabelecimentos contratantes podem emitir ao estudante seja um diploma de Doutor que eles conferem conjuntamente, seja simultaneamente um diploma de Doutor provenientes de cada um deles, no caso do diploma conjunto, é requerido o acordo do Comissão de Pesquisa e do Conselho de Administração da Universidade Paris XIII – USPN.

ARTIGO 7: Estudantes de intercâmbio

A Universidade Paris XIII – USPN e a Universidade de Brasília-UNB favorizarão, dentro dos limites de seus meios e de sua capacidade de acolhimento, intercâmbios recíprocos de estudantes de uma duração de um à dois semestres. O estatuto dos estudantes é « de estudante em intercâmbio » e implica que este intercâmbio não culmina na obtenção de um diploma conjunto. À criação de um diploma conjunto terá de ser sujeito à uma convenção específica.

- A criação de um acordo pedagógico prévio entre as partes envolvidas, especificando a estrutura pedagógica do intercâmbio estudante, condiciona o intercâmbio. As duas partes farão o possível para que os conhecimentos adquiridos no estabelecimento de acolhimento sejam reconhecidos no curso do diploma do estabelecimento de origem no qual o estudante está inscrito.

- Os estudantes de intercâmbio quitarão com os direitos de escolaridade na sua universidade de origem e estarão isentos de direitos de escolaridade no estabelecimento de acolhimento.

- No caso de emissão de diploma da Universidade Paris XIII

- Os estudantes em mobilidade deverão estar assegurados contra riscos (acidente, doença, responsabilidade civil) e contra aqueles provindos de uma eventual repatriação ocorrida durante sua estadia no país de acolhimento.



rapatriement, encourus pendant leur séjour dans le pays d'accueil.

- Le cas échéant et sauf dispositions réglementaires contraires, les étudiants, en vertu du présent accord, continueront à percevoir pendant leur séjour dans l'établissement d'accueil, les bourses ou les prêts qui leur sont accordés par leur gouvernement ou autorités nationales, locales, régionales, pour les études suivies dans leur établissement d'origine.

ARTICLE 8 : Propriété intellectuelle et publication

Dans le cas où des connaissances nouvelles seraient générées conjointement par le personnel des deux parties (dans la mesure où aucune des dites parties ne pourrait raisonnablement en réclamer la pleine propriété) dans le cadre de la mise en œuvre du présent accord, ces connaissances nouvelles conjointes seront la copropriété à parts égales des deux parties, à moins qu'elles n'en conviennent différemment.

Les deux parties se réservent alors le droit d'exploiter ensemble ces connaissances nouvelles conjointes, et ce, dans le respect des lois et règlements en vigueur dans chaque pays et de leurs règlements en usage.

Dans cette perspective, les parties contractantes s'associeront en vue des publications communes dans les revues scientifiques nationales ou internationales des dites connaissances nouvelles conjointes. Lesdits résultats scientifiques et informations n'ayant pas fait l'objet de publications communes ne pourront être communiqués à des tiers, sauf accord préalable des deux parties contractantes.

Chacune des parties conserve la pleine et entière propriété de ses connaissances antérieures acquises avant la mise en œuvre du présent accord et des connaissances nouvelles acquises en propre. Le cas échéant, des conventions spécifiques relatives à la propriété intellectuelle des recherches et à leur exploitation seront à prévoir.

ARTICLE 9 : Durée et renouvellement

Le présent accord, qui entre en vigueur à la date de sa signature par les représentants des deux parties, est conclu pour une durée de 5 (cinq) ans, sauf dénonciation avec préavis de 6 (six) mois, sans préjudice aux actions déjà engagées. En cas de renouvellement, il sera à nouveau soumis à la procédure d'examen des autorités de tutelle.

- Se a ocasião se apresentar, e salvo disposições regulamentares contrárias, os estudantes estrangeiros, em virtude do presente acordo, continuarão a receber durante sua estada na universidade de acolhimento, bolsas ou empréstimos que os são acordados pelo seu governo ou suas autoridades nacionais, locais, regionais, pelo estudo perseguido na universidade de origem.

ARTIGO 8: Propriedade intelectual e publicação

No caso onde novos conhecimentos sejam gerados conjuntamente pelo pessoal das duas partes (na medida onde nenhuma das ditas partes possam razoavelmente reclamar sua propriedade plena), dentro da aplicação do presente acordo, estes novos conhecimentos conjuntos serão a co-propriedade em partes iguais das duas partes, ao menos que elas o acordem diferentemente.

As duas partes se reservam, então, o direito de explorar juntas os novos conhecimentos conjuntos, e, este, dentro do respeito das leis e regulamentos em vigor em cada país e de seus regulamentos em uso.

Nesta perspectiva, as partes contratantes se associarão em vista de publicações comuns em revistas científicas nacionais ou internacionais sobre os ditos novos conhecimentos em conjunto. Tais resultados científicos e informações não tido sido objetos de publicações comuns não poderão ser comunicados à terceiros, salvo acordo prévio das duas partes contratantes.

Cada uma das partes conserva a plena e inteira propriedade de seus conhecimentos anteriores adquiridos antes da aplicação do presente acordo e de novos conhecimentos adquiridos por conta própria. Se a ocasião se apresentar, convênios específicos relativos à propriedade intelectual das pesquisas e sua exploração serão esperados.

ARTIGO 9 : Duração e renovação

O presente acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes das duas partes, é concluído por uma duração de cinco anos, salvo anulação com aviso prévio de seis meses, sem prejuízo às ações já encaminhadas. En caso de renovação, o acordo será novamente submetido ao procedimento de exame pelas autoridades de tutela competentes.



ARTICLE 10 : Dénonciation et suspension

Le présent accord cadre pourra être dénoncé globalement, ou pour un seul de ses avenants, par l'une ou l'autre des parties au moyen d'une lettre recommandée avec accusé de réception, adressée à l'autre partie, avec préavis de six mois. Toutefois, les parties s'engagent à réaliser les activités engagées avant la résiliation.

En toute hypothèse, les droits des étudiants en cours de formation doivent être préservés et ce, sans préjudice des actions en cours. Pour ce faire, la résiliation doit prendre effet au terme de la prochaine session d'examen, après réunion du ou des jurys correspondants. La partie demandant la résiliation doit en informer l'autre 60 (soixante) jours avant ladite session.

Toutefois, en cas d'inexécution de la convention motivée par la sauvegarde de l'intérêt général ou par un cas de force majeure reconnu par la loi, la convention sera suspendue de plein droit. Dans cette hypothèse, les parties seront tenues d'exécuter à nouveau leurs obligations respectives à la disparition du fait ayant provoqué la suspension de la convention.

Les parties acceptent cependant expressément que, dans l'hypothèse où ladite suspension de l'exécution de la convention durerait plus de 15 (quinze) jours, celles-ci se rencontreront afin de s'efforcer de trouver une solution et/ou de convenir ensemble des conséquences à donner à cette suspension sur la convention.

A défaut d'accord trouvé dans les 30 (trente) jours à compter de cette rencontre, la convention sera résiliée de plein droit, à condition toutefois que soient préservés les droits des étudiants en cours de formation et sans préjudice des actions en cours.

ARTICLE 11 : Règlement des différends

Les parties s'efforceront de parvenir, dans les soixante (60) jours suivant la date à laquelle une partie aura reçu de l'autre une demande écrite de règlement, à un règlement amiable pour tout différend qui pourrait survenir à propos de la validité, de l'interprétation, de l'exécution ou de l'inexécution, de l'interruption ou de la résiliation du présent protocole d'accord de coopération. En cas d'impossibilité de parvenir à un accord amiable, les différends persistants seront soumis au règlement d'arbitrage du centre de médiation et d'arbitrage du pays demandeur.

ARTIGO 10: Cessação et suspensão

O presente acordo poderá ser anulado globalmente, ou para um único de seus endossos, por uma ou outra parte, por meio de uma carta registrada com aviso de recepção, endereçada à outra parte, com aviso prévio de seis meses. No entanto, as partes se comprometem a realizar as atividades prometidas antes da rescisão.

Em toda hipótese, os direitos dos estudantes em curso de formação devem ser preservados e, isto, sem prejuízo às ações em curso. Para fazê-lo, a rescisão deve surtir efeito no término da próxima sessão de exames, após reunião do ou dos júri(s) correspondentes. A parte que solicita a rescisão deve informá-la à outra parte 60 (sessenta) dias antes da dita sessão de exames.

Contudo, em caso de não-execução do convênio motivado por salvaguardar o interesse geral ou por um caso de força maior reconhecido pela lei, o convênio será suspenso em pleno direito. Nesta hipótese, as partes serão obrigadas a executar novamente suas respectivas obrigações na ocasião do desaparecimento do fato que provocou a suspensão do convênio.

As partes aceitam, contudo, expressamente que, na hipótese onde a dita suspensão de execução do convênio dure mais que 15 (quinze) dias, as partes se reunirão a fim de encontrar uma solução e/ou acordar juntas as consequências a atribuir à esta suspensão do convênio.

Na falta de acordo encontrado em 30 (trinta) dias a contar desta reunião, o convênio será rescindido em pleno direito, na condição, no entanto, de que sejam preservados os direitos dos estudantes em curso de formação sem prejuízos às ações em curso.

ARTIGO 11 : Resolução de contendas

As partes se esforçarão em chegar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que uma parte receberá da outra um pedido escrito de resolução, a uma resolução amigável por todas as divergências que poderão surgir à respeito de validade, interpretação, execução ou não-execução, interrupção ou rescisão do presente protocolo de acordo de cooperação. Em caso de impossibilidade de se chegar a um acordo amigável, as divergências persistentes serão submetidas ao regulamento de arbitragem do país solicitante.



ARTICLE 12 : Responsabilités

- Les coordonnateurs sont responsables de la gestion des programmes mis en œuvre par le présent accord et fournissent annuellement un bilan à leurs établissements respectifs. Ils sont désignés par chacun des deux partenaires parmi les enseignants, enseignants-chercheurs ou les chercheurs de l'établissement. La durée de leur mandat est de cinq ans renouvelables.

- Chaque partie supportera l'entière responsabilité des conséquences résultant d'une mise en œuvre insatisfaisante des prestations à sa charge. La responsabilité d'un partenaire ne sera engagée qu'en cas de manquement à l'une de ses obligations.

- Chaque partie garantit l'autre partie contre tout recours des personnels, fournisseurs et prestataires dont elle a personnellement la charge au titre des obligations respectives définies à la présente.

ARTICLE 13 : Amendements

Les articles du présent accord pourront être amendés ou modifiés par consentement des deux parties contractantes.

ARTICLE 14 : Langues et versions

Le présent accord est rédigé en langue française et en langue portugaise en deux copies, une pour chaque établissement, chaque version faisant également foi.

Fait à Villeteuse,

Le 4 janvier 2022

Le Président de l'Université Paris XIII - USPN

Christophe Houepré



ARTIGO 12 : Responsabilidades

Os coordenadores são responsáveis pela gestão de programas aplicados pelo presente acordo e fornecem anualmente um boletim à seus respectivos estabelecimentos. Eles são designados por cada um dos dois parceiros entre os professores-pesquisadores ou os pesquisadores do estabelecimento. A duração de seu mandato é de cinco anos renováveis.

Cada parte suportará a inteira responsabilidade das consequências resultante de uma aplicação inadequada de prestação de serviços à seu cargo. A responsabilidade da universidade será requerida em caso de violação à uma de suas obrigações.

Cada parte garante à outra parte contra todas as reclamações de pessoal, fornecedores e prestadores de serviço, cujo ela tem pessoalmente a responsabilidade ao título das respectivas obrigações definidas no presente.

ARTIGO 13 : Alterações

Os artigos do presente acordo poderão ser modificados ou sofrer emendas com o consentimento das duas partes contratantes.

ARTIGO 14: Idiomas e versões

O presente acordo é redigido em língua francesa e em língua português em duas cópias, cada versão fazendo igualmente fé.

Feito em Brasília,

Data : 04 mai 2022

Reitora da Universidade de Brasília- UNB

Márcia Abrahão Moura

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of connected loops and a long horizontal stroke at the end.